



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 131 • Número 2 • São Paulo, quarta-feira, 6 de janeiro de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.457, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Cria o Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista, nos Municípios de Cruzeiro e Piquete, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, no artigo 191 da Constituição Estadual e na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

Considerando a importante biodiversidade da Serra da Mantiqueira, que abriga centenas de espécies da fauna e da flora, muitas ameaçadas de extinção;

Considerando os relevantes serviços ecossistêmicos do setor paulista da Serra da Mantiqueira, como o fornecimento e a purificação de água, a regulação climática, a proteção do solo, a produção de alimentos e de produtos florestais, os aspectos culturais como o turismo, a paisagem e os valores simbólicos para a religião e a espiritualidade, todos essenciais ao bem-estar social; Considerando que a categoria Monumento Natural permite e valoriza a presença dos proprietários rurais em suas terras, estabelecendo mecanismos integrados de gestão da natureza;

Considerando os compromissos nacionais e internacionais de conservação ambiental assumidos pelo Estado de São Paulo, em especial as Convenções das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica e sobre Mudanças Climáticas,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista, com área de 10.363,1617 hectares, especificada no memorial descritivo constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto, nos Municípios de Cruzeiro e Piquete.

Artigo 2º - Os objetivos do Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista são:

I - conservação da biodiversidade do corredor paulista da Serra da Mantiqueira, mediante apoio e incentivo a ações de proprietários particulares;

II - proteção dos atributos geológicos e geomorfológicos;

III - manutenção e incremento de serviços ecossistêmicos associados ao monumento natural, inclusive produção hídrica, regulação climática, polinização, proteção do solo e da paisagem, manifestações culturais regionais e produção de alimentos;

IV - estabelecimento de mecanismos de gestão participativa;

V - ordenação e fomento ao turismo regional;

VI - promoção de projetos para a restauração ecológica e a produção sustentável na zona de amortecimento;

VII - prevenção e combate a incêndios e à degradação ambiental;

VIII - estímulo à educação ambiental regional e à capacitação dos atores locais;

IX - fomento à economia, ao desenvolvimento sustentável e à inclusão social regional.

Parágrafo único - A zona de amortecimento de que trata o inciso VI deste artigo será estabelecida no respectivo plano de manejo, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3º - A gestão da unidade de conservação a que se refere este decreto é de responsabilidade da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, em coordenação com os proprietários das áreas que compõem o Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista.

Artigo 4º - Serão asseguradas a propriedade privada e seus respectivos usos atuais, desde que compatíveis com a finalidade de preservação do sítio natural e os objetivos a que alude o artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único - Respeitados os limites previstos em lei, bem como os ecossistemas nativos e os atributos naturais da unidade de conservação, em áreas antropizadas do Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista, consideram-se compatíveis, dentre outras, as atividades:

1. agridossilvicultorês cujo manejo do solo e da água observem boas práticas, com vistas à conservação desses recursos naturais;

2. moradia;

3. atividades de prestação de serviços ecoturísticos, como pousadas, restaurantes, vendas de produtos, turismo de aventura, atividades culturais e outras de atendimento ao público.

Artigo 5º - A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente fica autorizada a implementar, em coordenação com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, mecanismos de pagamento por serviços ambientais, de que trata o inciso III do artigo 38 do Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014.

Parágrafo único - O mecanismo a que alude o “caput” deste artigo objetivará estimular a atuação dos proprietários privados na conservação da biodiversidade, dos serviços ecossistêmicos e no aprimoramento da produção rural sustentável, em especial para:

- prevenção e combate de incêndios florestais;
- estruturação do turismo sustentável;
- adoção de boas práticas agrícolas;
- aprimoramento do saneamento básico.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestruturra e Meio Ambiente

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de janeiro de 2021.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 65.457, de 5 de janeiro de 2021

Imóvel: Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista

Municípios: Cruzeiro e Piquete

Área: 10.363,1617 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, definido pelas coordenadas E: 503.486,886 m e N: 7.514.652,851 m com azimute 135º 17' 52,26" e distância de 9,39 m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 503.493,488 m e N: 7.514.646,180 m com azimute 135º 18' 01,17" e distância de 32,42 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 503.516,289 m e N: 7.514.623,138 m com azimute 105º 30' 27,57" e distância de 3,45 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 503.519,612 m e N: 7.514.622,216 m com azimute 97º 37' 56,05" e distância de 3,85 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 503.523,426 m e N: 7.514.621,705 m com azimute 90º e distância de 4,30 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 503.527,727 m e N: 7.514.621,705 m com azimute 84º 42' 38,65" e distância de 5,81 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 503.533,517 m e N: 7.514.622,241 m com azimute 151º 52' 01,78" e distância de 89,86 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 503.575,885 m e N: 7.514.543,001 m com azimute 151º 42' 29,99" e distância de 6,62 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 503.579,023 m e N: 7.514.537,172 m com azimute 159º 17' 13,71" e distância de 9,65 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 503.582,435 m e N: 7.514.528,148 m com azimute 164º 23' 05,95" e distância de 87,20 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 503.605,907 m e N: 7.514.444,165 m com azimute 165º 39' 58,53" e distância de 8,01 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 503.607,889 m e N: 7.514.436,408 m com azimute 170º 31' 46,87" e distância de 7,07 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 503.609,053 m e N: 7.514.429,433 m com azimute 175º 59' 06,37" e distância de 10,71 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 503.609,803 m e N: 7.514.418,746 m com azimute 180º 17' 46,07" e distância de 3,50 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 503.609,785 m e N: 7.514.415,244 m com azimute 194º 55' 11,92" e distância de 5,00 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 503.608,497 m e N: 7.514.410,412 m com azimute 199º 51' 25,03" e distância de 93,22 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 503.576,835 m e N: 7.514.322,739 m com azimute 192º 25' 54,17" e distância de 10,50 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 503.574,574 m e N: 7.514.312,482 m com azimute 186º 54' 22,34" e distância de 13,95 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 503.572,897 m e N: 7.514.298,637 m com azimute 192º 31' 50,95" e distância de 8,34 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 503.571,086 m e N: 7.514.290,492 m com azimute 201º 00' 29,59" e distância de 9,73 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 503.567,597 m e N: 7.514.281,407 m com azimute 215º 08' 41,70" e distância de 11,94 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 503.560,723 m e N: 7.514.271,642 m com azimute 224º 03' 13,25" e distância de 10,40 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 503.553,495 m e N: 7.514.264,171 m com azimute 235º 55' 22,12" e distância de 19,97 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 503.536,950 m e N: 7.514.252,979 m com azimute 231º 12' 16,41" e distância de 15,62 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 503.524,774 m e N: 7.514.243,191 m com azimute 227º 18' 50,21" e distância de 9,99 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 503.517,430 m e N: 7.514.236,417 m com azimute 218º 44' 22,34" e distância de 10,72 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 503.510,723 m e N: 7.514.228,057 m com azimute 213º 39' 06,55" e distância de 15,87 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 503.501,928 m e N: 7.514.214,846 m com azimute 201º 03' 56,71" e distância de 37,00 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 503.488,630 m e N: 7.514.180,322 m com azimute 195º 49' 43,69" e distância de 38,62 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 503.478,095 m e N: 7.514.143,162 m com azimute 196º 23' 18,95" e distância de 53,86 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 503.462,897 m e N: 7.514.091,486 m com azimute 192º 04' 55,59" e distância de 18,10 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 503.459,109 m e N: 7.514.073,791 m com azimute 187º 24' 22,71" e distância de 19,73 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 503.456,566 m e N: 7.514.054,224 m com azimute 186º 54' 59,90" e distância de 25,77 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 503.453,462 m e N: 7.514.028,642 m com azimute 181º 54' 00,16" e distância de 15,93 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 503.452,934 m e N: 7.514.012,723 m com azimute 177º 50' 29,50" e distância de 14,00 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 503.453,462 m e N: 7.513.998,730 m com azimute 177º 21' 29,48" e distância de 13,20 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 503.454,070 m e N: 7.513.985,540 m com azimute 180º 51' 47,21" e distância de 5,20 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 503.453,992 m e N: 7.513.980,336 m com azimute 188º 24' 45,20" e distância de 6,49 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 503.453,042 m e N: 7.513.973,911 m com azimute 193º 25' 08,76" e distância de 38,47 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 503.444,113 m e N: 7.513.936,488 m com azimute 192º 33' 09,60" e distância de 48,32 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 503.433,612 m e N: 7.513.889,324 m com azimute 192º 31' 38,89" e distância de 24,62 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 503.428,271 m e N: 7.513.865,290 m com azimute 198º 59' 31,75" e distância de 23,89 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 503.420,496 m e N: 7.513.842,700 m com azimute 192º 41' 47,34" e distância de 6,60 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 503.419,046 m e N: 7.513.836,264 m com azimute 187º 09' 32,78" e distância de 8,80 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 503.417,950 m e N: 7.513.827,535 m com azimute 185º 47' 06,81" e distância de 7,26 m até o vértice 45, definido pelas

coordenadas E: 503.417,218 m e N: 7.513.820,315 m com azimute 178º 39' 38,55" e distância de 2,90 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 503.417,286 m e N: 7.513.817,415 m com azimute 169º 11' 47,53" e distância de 3,65 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 503.417,970 m e N: 7.513.813,830 m com azimute 172º 45' 15,61" e distância de 5,83 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 503.418,706 m e N: 7.513.808,045 m com azimute 169º 34' 07,86" e distância de 2,53 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 503.419,164 m e N: 7.513.805,555 m com azimute 152º 57' 28,75" e distância de 3,00 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 503.420,527 m e N: 7.513.802,885 m com azimute 162º 39' 03,97" e distância de 24,66 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 503.427,880 m e N: 7.513.779,348 m com azimute 137º 58' 41,12" e distância de 46,03 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 503.458,691 m e N: 7.513.745,155 m com azimute 130º 14' 56,14" e distância de 32,09 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 503.483,185 m e N: 7.513.724,420 m com azimute 138º 14' 14,25" e distância de 3,55 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 503.485,548 m e N: 7.513.721,774 m com azimute 130º 17' 34,46" e distância de 6,02 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 503.490,141 m e N: 7.513.717,880 m com azimute 128º 58' 10,63" e distância de 87,35 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 503.558,051 m e N: 7.513.662,947 m com azimute 115º 45' 13,93" e distância de 116,38 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 503.662,873 m e N: 7.513.612,378 m com azimute 121º 54' 05,94" e distância de 21,17 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 503.680,842 m e N: 7.513.601,193 m com azimute 126º 31' 53,30" e distância de 4,56 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 503.684,507 m e N: 7.513.598,478 m com azimute 133º 39' 23,37" e distância de 5,37 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 503.688,395 m e N: 7.513.594,768 m com azimute 126º 14' 51,29" e distância de 20,82 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 503.705,189 m e N: 7.513.582,455 m com azimute 137º 36' 57,76" e distância de 53,31 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 503.741,123 m e N: 7.513.543,080 m com azimute 144º 17' 14,44" e distância de 134,98 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 503.819,916 m e N: 7.513.433,480 m com azimute 129º 18' 45,27" e distância de 24,26 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 503.838,682 m e N: 7.513.418,113 m com azimute 110º 56' 28,49" e distância de 22,16 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 503.859,375 m e N: 7.513.410,194 m com azimute 109º 17' 02,52" e distância de 9,94 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 503.868,755 m e N: 7.513.406,912 m com azimute 118º 01' 05,94" e distância de 20,20 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 503.886,584 m e N: 7.513.397,425 m com azimute 103º 36' 17,82" e distância de 58,17 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 503.943,126 m e N: 7.513.383,741 m com azimute 96º 42' 25,05" e distância de 29,29 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 503.972,217 m e N: 7.513.380,320 m com azimute 90º 44' 03,62" e distância de 13,81 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 503.986,026 m e N: 7.513.380,143 m com azimute 96º 18' 33,85" e distância de 6,76 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 503.992,746 m e N: 7.513.379,400 m com azimute 88º 01' 40,21" e distância de 18,10 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 504.010,838 m e N: 7.513.380,023 m com azimute 86º 42' 24,76" e distância de 46,93 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 504.057,693 m e N: 7.513.382,719 m com azimute 90º 00' 02,01" e distância de 102,64 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 504.160,333 m e N: 7.513.382,718 m com azimute 84º 55' 27,82" e distância de 116,66 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 504.276,536 m e N: 7.513.393,039 m com azimute 84º 30' 47,99" e distância de 106,49 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 504.382,539 m e N: 7.513.403,221 m com azimute 79º 38' 29,57" e distância de 76,55 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 504.457,846 m e N: 7.513.416,986 m com azimute 81º 11' 17,22" e distância de 43,07 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 504.500,408 m e N: 7.513.423,584 m com azimute 87º 59' 40,57" e distância de 8,60 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 504.509,004 m e N: 7.513.423,885 m com azimute 93º 20' 53,56" e distância de 12,24 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 504.521,225 m e N: 7.513.423,170 m com azimute 94º 49' 40,96" e distância de 73,53 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 504.594,498 m e N: 7.513.416,981 m com azimute 98º 33' 45,63" e distância de 81,42 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 504.675,012 m e N: 7.513.404,858 m com azimute 98º 24' 40,31" e distância de 6,49 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 504.681,437 m e N: 7.513.403,908 m com azimute 93º 47' 53,56" e distância de 8,94 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 504.690,354 m e N: 7.513.403,316 m com azimute 90º 54' 10,13" e distância de 38,33 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 504.728,683 m e N: 7.513.402,712 m com azimute 81º 08' 43,84" e distância de 32,89 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 504.761,177 m e N: 7.513.407,774 m com azimute 83º 13' 00,48" e distância de 83,28 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 504.843,879 m e N: 7.513.417,611 m com azimute 88º 07' 34,16" e distância de 85,81 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 504.929,646 m e N: 7.513.420,417 m com azimute 82º 29' 29,32" e distância de 125,64 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 505.054,210 m e N: 7.513.436,835 m com azimute 87º 05' 17,92" e distância de 7,30 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 505.061,504 m e N: 7.513.437,206 m com azimute 87º 58' 13,55" e distância de 8,30 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 505.069,801 m e N: 7.513.437,500 m com azimute 95º 00' 15,67" e distância de 11,77 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 505.081,529 m e N: 7.513.436,473 m com azimute 89º 45' 18,02" e distância de 83,72 m até o vértice 93, definido pelas

coordenadas E: 505.165,253 m e N: 7.513.436,831 m com azimute 102º 52' 02,70" e distância de 48,90 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 505.212,926 m e N: 7.513.425,941 m com azimute 98º 40' 20,96" e distância de 5,18 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 505.218,046 m e N: 7.513.425,160 m com azimute 102º 41' 53,69" e distância de 5,77 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 505.223,678 m e N: 7.513.423,891 m com azimute 116º 20' 06,64" e distância de 6,89 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 505.229,852 m e N: 7.513.420,835 m com azimute 127º 40' 54,55" e distância de 7,47 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 505.235,761 m e N: 7.513.416,271 m com azimute 129º 43' 27,55" e distância de 75,21 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 505.293,606 m e N: 7.513.368,205 m com azimute 128º 37' 07,17" e distância de 4,83 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 505.297,378 m e N: 7.513.365,192 m com azimute 120º 08' 14,77" e distância de 5,75 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 505.302,348 m e N: 7.513.362,307 m com azimute 114º 53' 00,87" e distância de 7,47 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 505.309,124 m e N: 7.513.359,164 m com azimute 113º 25' 05,68" e distância de 24,12 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 505.331,256 m e N: 7.513.349,578 m com azimute 102º 07' 47,14" e distância de 24,48 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 505.355,186 m e N: 7.513.344,435 m com azimute 104º 55' 05,98" e distância de 7,50 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 505.362,434 m e N: 7.513.342,504 m com azimute 99º 03' 53,10" e distância de 4,98 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 505.367,354 m e N: 7.513.341,719 m com azimute 94º 02' 16,41" e distância de 34,15 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 505.401,423 m e N: 7.513.339,314 m com azimute 77º 57' 10,62" e distância de 27,99 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 505.428,797 m e N: 7.513.345,156 m com azimute 76º 31' 11,99" e distância de 87,98 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 505.514,351 m e N: 7.513.365,664 m com azimute 74º 39' 41,70" e distância de 148,01 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 505.657,090 m e N: 7.513.404,816 m com azimute 78º 36' 51,50" e distância de 8,02 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 505.664,956 m e N: 7.513.406,400 m com azimute 76º 45' 02,87" e distância de 28,11 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 505.692,316 m e N: 7.513.412,842 m com azimute 89º 46' 36,61" e distância de 15,40 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 505.707,720 m e N: 7.513.412,902 m com azimute 92º 50' 28,70" e distância de 34,30 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 505.741,973 m e N: 7.513.411,202 m com azimute 106º 36' 38,97" e distância de 33,75 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 505.774,311 m e N: 7.513.401,555 m com azimute 97º 32' 21,26" e distância de 3,24 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 505.777,522 m e N: 7.513.401,130 m com azimute 109º 02' 15,40" e distância de 3,73 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 505.781,052 m e N: 7.513.399,912 m com azimute 119º 21' 42,70" e distância de 3,72 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 505.784,296 m e N: 7.513.